



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 56 de 20 de março de 2024.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS
ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA DE
ASSISTENTE SOCIAL E ASSISTENTE SOCIAL
DO CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Cordislândia-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração das atribuições do cargo de Assistente Social e Assistente Social do Cras, conforme previstas na Lei Federal 8.662/1.993.

Art. 2º Fica alterado o **ANEXO V** da Lei Complementar nº 54 de 06 de setembro de 2023 do cargo de Assistente Social e Assistente Social do Cras para o **ANEXO ÚNICO** desta Lei visando a adequação e regulamentação do cargo de Assistente Social e Assistente Social do Cras.

Art. 3º Esta lei não altera ou adequa vencimentos.

Art. 4º O vencimento e as vantagens pessoais serão calculadas sobre o vencimento fixado pela Lei Complementar nº 54 de 06 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordislândia, 20 de março de 2024.



José Odair da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ - 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Descrição de Cargos

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
PRÉ-REQUISITO	Grau de Escolaridade: Nível Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de classe
RECRUTAMENTO	Concurso Público
DA LEGALIDADE FEDERAL	Constituem competências do Assistente Social de acordo com a Lei Federal nº 8.662 de 07 de Junho de 1993 em seu Artigo 4º onde (Constituem competências do Assistente Social) e Artigo 5º (Constituem atribuições privativas do Assistente Social) com exceção dos incisos XI e XIII .
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS COMPETÊNCIAS	<p>I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;</p> <p>II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;</p> <p>III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;</p> <p>IV - (Vetado);</p> <p>V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;</p> <p>VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;</p> <p>VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;</p> <p>VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;</p> <p>IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;</p> <p>X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;</p> <p>XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.</p>



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO ASSISTENTE SOCIAL

- I** - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II** - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III** - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV** - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- V** - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- VI** - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII** - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII** - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- IX** - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X** - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XII** - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;

ANEXO ÚNICO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS Descrição de Cargos

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS	
PRÉ-REQUISITO	Grau de Escolaridade: Nível Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de classe
RECRUTAMENTO	Concurso Público
DA LEGALIDADE FEDERAL	Constituem competências do Assistente Social de acordo com a Lei Federal nº 8.662 de 07 de Junho de 1993 em seu Artigo 4º onde (Constituem competências do Assistente Social) e Artigo 5º (Constituem atribuições privativas do Assistente Social) com exceção dos incisos XI e XIII .



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ - 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS COMPETÊNCIAS</p>	<p>I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;</p> <p>II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;</p> <p>III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;</p> <p>IV - (Vetado);</p> <p>V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;</p> <p>VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;</p> <p>VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;</p> <p>VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;</p> <p>IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;</p> <p>X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;</p> <p>XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.</p>
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO ASSISTENTE SOCIAL</p>	<p>I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;</p> <p>II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;</p> <p>III - assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;</p> <p>IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;</p> <p>V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;</p> <p>VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;</p>



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

Praça Sagrado Coração de Jesus-nº 12- Centro

CNPJ – 18.712.166/0001-04

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;

VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;

XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;